



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PGH)**  
**MESTRADO E DOUTORADO**

**EDITAL N. 03/2023**

**ESTABELECE AS NORMAS DE CONSULTA PARA COORDENADOR(A) E  
SUBSTITUTO(A) EVENTUAL NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
HISTÓRIA (PGH) – COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 50/2020 (PLENO DO CONSU)**

**(MESTRADO/DOUTORADO)**

**(Biênio 2023-2025)**

**I – DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

Art.1º – A Comissão de Consulta, a quem compete a responsabilidade do processo, é composta pelos docentes, Prof. Dr. Bruno Romero Ferreira Miranda; Prof. Dr. Kleber Clementino da Silva; Prof. Dr. José Marcelo Marques Ferreira Filho (docente suplente), e pelos discentes, Anderson Rafael Lima da Silva (titular); Jedivam Maria da Conceição Silva (suplente) nomeados conforme portaria nº 03/2023-PGH

§ 1º – A Comissão tem por Presidente o professor Dr. Bruno Romero Ferreira Miranda e por Relator o professor Dr. Kleber Clementino da Silva.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer na consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Estabelecer as regras de consulta e submetê-las ao CCD do PGH;
2. Receber os formulários de inscrição online dos candidatos;
3. Incluir as formas de divulgação das propostas dos candidatos;
4. Definir e organizar o processo de consulta online, solicitando a criação de usuário no sistema Helios Voting;
5. Configurar o sistema Helios Voting para consulta;

6. Assegurar que todos os eleitores sejam cadastrados com o e-mail institucional (@ufrpe.br);
7. Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas;
8. Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
9. Deliberar sobre recursos interpostos;
10. Zelar pelo cumprimento das normas da consulta.

## **II – DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS:**

Art. 3º – As inscrições são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta e serão efetivadas por e-mail enviado ao presidente da Comissão de Consulta (bruno.rfmiranda@ufrpe.br), mediante o preenchimento de requerimento padronizado (anexo II desse edital), devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador(a) e a Substituto Eventual, no período de 31/10/2023 a 01/11/2023.

Parágrafo Único – o envio do formulário de inscrição deve ser feito somente por meio do e-mail institucional (@ufrpe.br) do candidato a coordenador.

Art. 4º – No requerimento de inscrição, constarão os nomes do candidato a Coordenador e seu Substituto Eventual que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador(a) quando acompanhadas do nome do Substituto Eventual respectivo.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador do Programa em Pós-Graduação em História (mestrado/doutorado) e Substituto(a) Eventual feitas por candidatos credenciados como professor permanente do Programa de Pós-Graduação em História (PGH-UFRPE), que exerçam cargo de docente na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em regime de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais e que possuam o título de Doutor. O candidato a Coordenador deve ter participado como membro do CCD do PGH-UFRPE por no mínimo 2 anos.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

## **III – DOS ELEITORES:**

rt. 7º – Poderão votar todos os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em História (PGH-UFRPE) e todos os discentes

(mestrandos e doutorandos) regularmente matriculados nesse programa. Parágrafo Único – Os discentes que concluíram o curso ou tenham trancado o curso não poderão votar. Entende-se por conclusão do curso, aqueles que defenderam dissertações de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 8º – O Eleitor deverá ter um e-mail institucional (@ufrpe.br) para poder votar. Conforme a Resolução 05/2020 (Pleno do CONSU), as inscrições dos eleitores aptos a votarem serão realizadas por meio de e-mail institucional (@ufrpe.br).

§ 1º – O voto é secreto e seu exercício deve ser realizado exclusivamente pelos eleitores aptos no sistema de votação online.

§ 2º – O eleitor deverá votar no sistema de votação com login e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta (art. 21 da resolução n. 50/2020 do Pleno do CONSU).

#### **IV – DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos candidatos e seus programas e trabalho à comunidade universitária vinculada ao Programa de Pós-Graduação em História (PGH-UFRPE).

Parágrafo Único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos, dos votantes e de toda a comunidade.

Art. 10º – Fica estabelecido que o período para realização da campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta, deverá ser definido pelas chapas, desde que ocorra após o prazo recursal das inscrições.

Parágrafo Único – Fica a critério dos candidatos a decisão de participar ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação de propostas e compromissos para a gestão pode ocorrer, se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11º – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Redes sociais;
2. Homepage do PGH (de forma pontual e resumida de cada candidato, sob orientação da coordenação e comissão de comunicação do PGH-UFRPE);
3. Homepage do candidato e outros meios online de divulgação.

#### **V – DA CONSULTA:**

Art. 12º – A Consulta será realizada no dia 16/11/2023, no horário das 8h às 17h, utilizando o sistema Helios Voting (votar.ufrpe.br).

§ 1º – Cada eleitor terá seu cadastro realizado no sistema para votação eletrônica.

§ 2º – Para melhor esclarecimento dos eleitores, será indicada na homepage do programa ([www.pgh.ufrpe.br](http://www.pgh.ufrpe.br)) as informações sobre votação e a relação das chapas inscritas, indicando que o voto corresponde à escolha conjugada do coordenador e seu substituto eventual.

Art. 13º – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14º – A comissão designará um servidor e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente e Secretário durante o processo de votação, em uma mesa virtual. Não poderá participar como presidente qualquer candidato inscrito no pleito.

§ 1º – O Secretário deverá lavrar uma ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – A ata deverá ser assinada pelos componentes da mesa virtual (presidente e secretário) e pelos membros da Comissão de Consulta.

§ 3º – Em caso de substituição de componentes da mesa virtual, deverá constar em ata a assinatura de substitutos.

Art. 15º – A votação será feita no sistema de votação com login e senha pessoal e intransferível, e só poderá ser feita pelo votante cadastrado. Ela será realizada em endereço eletrônico indicado pela comissão de consulta.

## **VI – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS**

Art. 16º – Após o encerramento da consulta, deve-se realizar a apuração transmitida de forma online em endereço previamente divulgado pela comissão de consulta. Na seção pública, devem ser indicados os resultados presentes no relatório final da eleição.

§ 1º – Na apuração final, devem ser considerados o número de votos de cada candidato, por segmento: docentes e discentes. Apresentação dos resultados será em conformidade com os modos de apresentação dos dados fornecidos pelo sistema Helios Voting.

§ 2º – No relatório final, a comissão de consulta deve indicar em ordem decrescente o nome dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.

Art. 18º – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

$$M_A = \frac{100}{2} \left( \frac{\sum (\text{DocA})}{N \text{ doc}} + \frac{\sum (\text{DiscA})}{N \text{ disc}} \right) \%$$

Onde:

$M_A$	Média final da chapa A
$\Sigma(DocA)$	Somatório dos votos dos docentes na chapa A
$N_{DOC}$	Número total de eleitores docentes
$\Sigma(DiscA)$	Somatório dos votos dos discentes na chapa A
$N_{DISC}$	Número total de eleitores discentes

Parágrafo Único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final de votos apurados.

Art. 19º – Havendo empate, será usado como critério de desempate, em primeiro lugar, o tempo no exercício do magistério na UFRPE. Caso ainda permaneça o empate, será utilizado como segundo critério de desempate a maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 20º – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em História no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apuração final, para aprovação e elaboração pelo CCD da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor.

Parágrafo Único – A lista tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das médias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo CCD do PGH-UFRPE, se o número de chapas inscritas for inferior a três.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 22º – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD-PGH no prazo de setenta e duas horas contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 02 de outubro de 2023  
Comissão de Consulta

Prof. Dr. Bruno Romero Ferreira Miranda  
Presidente da Comissão de Consulta

Prof. Dr. Kleber Clementino da Silva  
Relator

Discente Anderson Rafael Lima da Silva  
Titular

# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

## PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM HISTÓRIA

(MESTRADO/DOCTORADO)

### ANEXO I

### CRONOGRAMA DA CONSULTA

DESCRIÇÃO	PERÍODO/HORÁRIO	LOCAL
APROVAÇÃO EDITAL / CCD - UFRPE	10.10.2023	CCD-PGH
Lançamento Edital	16.10.2023	SITE PGH / REDES DE COMUNICAÇÃO
Inscrições Chapa	31.10.2023 a 01.11.2023	<a href="mailto:bruno.rfmiranda@ufrpe.br">bruno.rfmiranda@ufrpe.br</a>
Deferimento inscrições	06.11.2023	Site do PGH-UFRPE <a href="http://www.pgh.ufrpe.br">www.pgh.ufrpe.br</a>
Período Recursal	Até 72 horas após divulgação do deferimento das inscrições	Para o e-mail do PGH-UFRPE: <a href="mailto:coordenacao.pgh@ufrpe.br">coordenacao.pgh@ufrpe.br</a>
Campanha eleitoral	(A definir)	A ser definida pelos Candidatos da(s) chapa(s)
Debate entre as chapas (Caso haja mais de uma chapa)	(A definir)	A ser definida pelos Candidatos da(s) chapa(s)
Consulta eleição eletrônica	16.11.2023 (08h00- 17h00)	Consulta eletrônica utilizando o sistema <i>Helios Voting</i> (votar.ufrpe.br)
Apuração dos Resultados	16.11.2023 (17h00- 18h00)	Será transmitida on line pelo Meet – endereço a ser divulgado
Período recursal	Até 72 horas após divulgação do Resultado final	Para o e-mail do PGH-UFRPE: <a href="mailto:coordenacao.pgh@ufrpe.br">coordenacao.pgh@ufrpe.br</a>
Envio do Processo ao CCD/PGH- UFRPE	20.11.2023	-

# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

## PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM HISTÓRIA

(MESTRADO/DOCTORADO)

### **ANEXO II**

#### **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) AO CARGO DE COORDENADOR(A) E SUBSTITUTO(A) EVENTUAL DO PGH-UFRPE - QUADRIÊNIO DE 2023 A 2025.**

Dados Cadastrais	Candidato (a) ao cargo de Coordenador (a)	Candidato (a) ao cargo de Substituto (a) eventual
Nome Candidato(a)		
Departamento de Lotação		
E-mail institucional:		
Regime de Trabalho (40HDE) Permanente PGH		
Início Atividades no PGH		
Celular		

Estamos de acordo com o disposto no art. 10, da Resolução nº 050, de 2020, do CONSU, portanto, declaro que na qualidade de candidato (a) na Consulta para Coordenador (a) e substituto (a) eventual 2023-2025 do PGH, atendemos à todas as condições de elegibilidade, bem como não incidimos em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas Normas da Consulta, e que os contatos telefônicos e de e-mail que fornecemos acima, encontram-se atualizados. Além disso, estamos cientes de que a Comissão de Consulta poderá se utilizar de tais dados para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

Recife (PE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) ao cargo de Substituto (a) eventual

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Comissão de Consulta

Homologação da Comissão de Consulta: ( ) Deferido ( ) Indeferido